



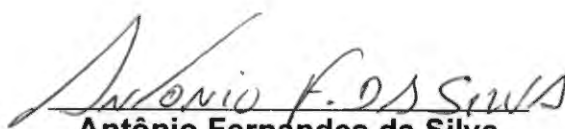
100000

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, tombando-o sob o nº **006/2025**.

Vila Nova dos Martírios (MA), 01 de abril de 2025


Antônio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência



000002

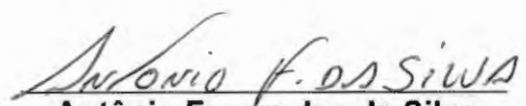
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de servidor público efetivo ocupante de cargo jurídico com qualificação técnica na área de licitações e contratos administrativos para orientar e atuar junto aos servidores designados para o exercício da função de Agente de Contratação e equipe de apoio, a fim de acompanhar os procedimentos licitatórios e demais processos administrativos de contratação de competência daqueles.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Vila Nova dos Martírios (MA), 02 de abril de 2025


Antônio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência



000003

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Processo Adm: 006/2025

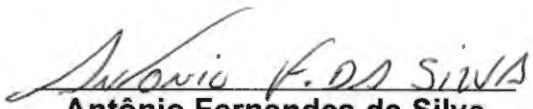
Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de abril de 2025

A Chefia de Gabinete da Presidência desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


Antônio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 00039

ILMO. Sr.

JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



000004

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 006/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

Chefe de Gabinete da Presidência

Matrícula: 00039

b) ANDRESSA KARIELLY SOUSA DA SILVA

Coordenadora de Compras

Matrícula: 00038

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **assessoramento do corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal,**



000005

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor/profissional dotado de qualificação técnica em licitações e contratos administrativos.

Nesse sentido, o corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento jurídico dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos de licitação e contratação no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos, sendo certo que recentemente fora implementado o novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, positivado na Lei nº 14.133/21

Se mostra, portanto, necessária a pretensa contratação de profissional de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de desempenho anterior e experiência que o habilitem a promover a assessoria aos servidores desta Casa de Leis, com a consecução do regular e célere desenvolvimento dos trabalhos à luz da nova legislação em vigência.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.

ITEM	OBJETO	QTD (meses)
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12



000006

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Os serviços devem compreender:

- a) Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- b) Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- c) Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a **assegurar, dentre outros, a observância aos princípios da legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública no que tange aos contratos administrativos de aquisição de produtos e serviços.**

Dos requisitos da potencial contratação.

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.



000007

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços a serem contratados, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de contratação de serviço revestido de especialização e experiência singulares, de difícil equiparação.
- A notoriedade restará caracterizada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração, sendo a comprovação realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou profissionais de seus quadros, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos aos procedimentos de contratação de produtos e serviços realizados por esta Casa de Leis.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços**



000008

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

técnicos singulares de notória especialização, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Contatação de pessoa jurídica especializada e execução do objeto de natureza singular por profissionais de notória especialização</i>	<i>Não se aplica</i>

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços técnicos essenciais e singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que



000009

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação em tela, a assessoria dos servidores responsáveis pelo setor de licitações e contratos administrativos desta Casa de Leis, buscando a sua adequação à legislação de regência e, por via reflexa, garantindo maior legalidade, controle, aplicação e transparência dos gastos públicos.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de dozes meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.



000010

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria**;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.



000011

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

Antônio F. da Silva
ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 00039

Andressa Karielly Sousa da Silva
ANDRESSA KARIELLY SOUSA DA SILVA
Coordenadora de Compras
Matrícula: 00038

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Josemar Rodrigues da Silva
JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



000012

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

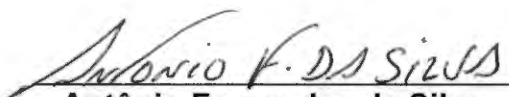
Proc. Adm: 006/2025

Vila Nova dos Martírios (MA), 14 de abril de 2025

A Chefia de Gabinete da Presidência desta Casa de Leis vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 00039

ILMO. Sr.

JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



000013

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12	8.000,00	96.000,00

Os serviços devem compreender:

- a) Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- b) Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- c) Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como singulares, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que destina-se à consultoria e assessoria do setor de licitações do Poder Legislativo Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua essencialidade ao resguardo do princípio da legalidade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

2.1.1. Inobstante a motivação já inserta no ETP, justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os documentos de nomeação e atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública.

2.1.2. Por seu turno, o art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), recentemente regulamentou o tema assim disciplinando:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contratada demonstram a experiência do mesmo no tocante a prestação dos serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, o qual vem atuando junto a administração há aproximadamente vinte anos (**desempenho anterior e experiência**), bem como é dotado de várias certificações, incluindo pós-graduação, que contemplam a matéria (**estudos**), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



000015

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dois dias da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA) e de forma virtual/remota.

5.3. Os serviços serão prestados em horário previamente definido pela contratante.

5.4. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



000016

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



000017

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:



000018

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



000021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



000022

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



000023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

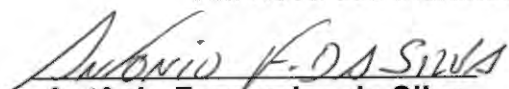
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

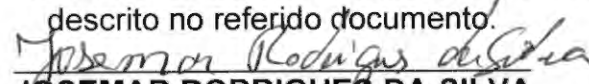
01.031.0001.2-087 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vila Nova dos Martírios (MA), 14 de abril de 2025


Antônio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 00039

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



000024

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



000025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 006/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

Chefe de Gabinete da Presidência

Matrícula: 00039

b) ANDRESSA KARIELLY SOUSA DA SILVA

Coordenadora de Compras

Matrícula: 00038

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **assessoramento do corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal,**



000026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor/profissional dotado de qualificação técnica em licitações e contratos administrativos.

Nesse sentido, o corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento jurídico dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos de licitação e contratação no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos, sendo certo que recentemente fora implementado o novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, positivado na Lei nº 14.133/21

Se mostra, portanto, necessária a pretensa contratação de profissional de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de desempenho anterior e experiência que o habilitem a promover a assessoria aos servidores desta Casa de Leis, com a consecução do regular e célere desenvolvimento dos trabalhos à luz da nova legislação em vigência.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.

ITEM	OBJETO	QTD (meses)
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12



000027

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Os serviços devem compreender:

- a) Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- b) Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- c) Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a **assegurar, dentre outros, a observância aos princípios da legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública no que tange aos contratos administrativos de aquisição de produtos e serviços.**

Dos requisitos da potencial contratação.

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização



000028

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços a serem contratados, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de contratação de serviço revestido de especialização e experiência singulares, de difícil equiparação.

- A notoriedade restará caracterizada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração, sendo a comprovação realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou profissionais de seus quadros, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos aos procedimentos de contratação de produtos e serviços realizados por esta Casa de Leis.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços técnicos singulares de notória especialização**, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.



000029

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Contatação de pessoa jurídica especializada e execução do objeto de natureza singular por profissionais de notória especialização</i>	<i>Não se aplica</i>

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços técnicos essenciais e singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



000030

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação em tela, a assessoria dos servidores responsáveis pelo setor de licitações e contratos administrativos desta Casa de Leis, buscando a sua adequação à legislação de regência e, por via reflexa, garantindo maior legalidade, controle, aplicação e transparência dos gastos públicos.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de dozes meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.



000031

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;

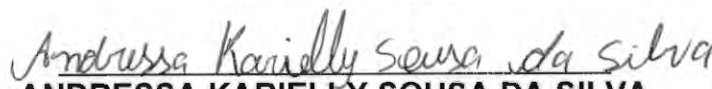
Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 00039

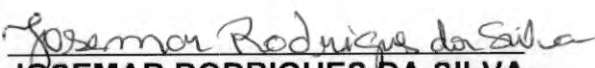

ANDRESSA KARIELLY SOUSA DA SILVA
Coordenadora de Compras
Matrícula: 00038



000032

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



000033

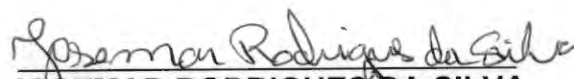
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, a deflagração do competente procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Vila Nova dos Martírios (MA), 14 de abril de 2025


JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



000034

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Processo Adm: 006/2025

Vila Nova dos Martírios (MA), 14 de abril de 2025

A Chefia de Gabinete da Presidência desta Casa de Leis vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 35.700.981/0001-64)

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12	8.000,00	96.000,00

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;



000035

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica se funda no inciso III, "c" do art. 74 da lei 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado no Termo de Referência, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública há quase vinte anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio de contratos similares firmados pela empresa junto a outros entes da administração pública nos últimos exercícios financeiros, dos quais extrai-se valores, a título de contraprestação, compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Assim, o valor proposto encontra-se compatível com o praticado pela pessoa jurídica.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.



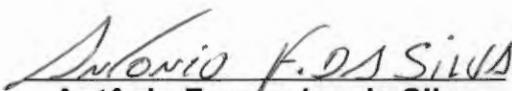
000036

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 00039

À
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA
NESTA



000037

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, e-mail: fergragnanin@hotmail.com, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, vem respeitosamente por meio deste para apresentar proposta de preços no tocante a **prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos**.

Os serviços propostos compreendem:

- a) Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- b) Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- c) Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz - MA Cep: 65.900-100 000039

Fone: (99) 3524-0640 Cel: (99) 99122-0885

f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

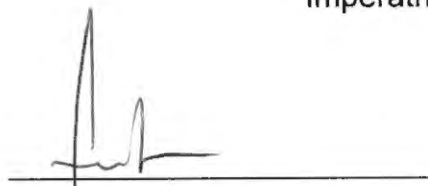
O valor mensal dos serviços ora propostos é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) no período de doze meses.

Estão inclusas no valor proposto todas as despesas com tributos, deslocamentos e demais despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

Seguem em anexo todos os documentos jurídicos, fiscais e pertinentes a qualificação técnica e econômica-financeira.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Imperatriz (MA), 14 de abril de 2025



Fernando Gragnanin

OAB-MA 6471

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

000040

(FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA do CPF nº 820.908.233-72, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio nº 221 Casa 02 Centro Imperatriz - MA, CEP nº 65.900-040 resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**"

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz - MA CEP nº 65.900-100.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

FERNANDO GRAGNANIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz – MA CEP: 65.900-100

Tel: (99) 3524 – 0640 email: fergragnanin@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

000041

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 21 de Outubro de 2019

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

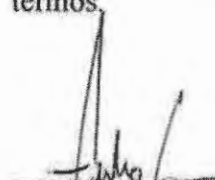
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **FERNANDO GRAGNANIN** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

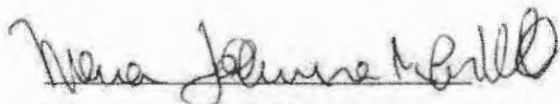
Imperatriz (MA), 21 de Outubro de 2019



FERNANDO GRAGNANIN

OAB – MA 6.471

Testemunhas:



Maria Joaquina Miguelista Carvalho

RG: 0415147120117SSP/MA

CPF: 558.088.753-15



Raquel Crizostimo Estevão

RG: 027138632044 SSP/MA

CPF: 013.428.703-79

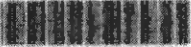
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02987907

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PMS LEGAIS
PMS 13 09 141 14 5.000044



ASSINATURA DO PORTADOR

02987907



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

FERNANDO GRAGNANIN

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO GRAGNANIN
MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRAGNANIN

NATURALIDADE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1979

RG
163548835 - SSPMA

CPF
820.908.253-72

DATA DE EXERCÍCIO
13/12/2017

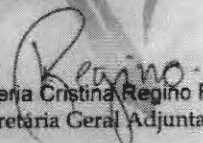
ASSINATURA
FERNANDO GRAGNANIN

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Sociedade denominado "FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi Registrado no Livro C-7, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 105, recebendo o nº 1011, (mil e onze), desde 13(treze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.


Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:
Em: 14/112019


Valéria Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



83680000025 521100139000 007896106601 000301759809
C. Contrato: 301/5080
Valor total: 252,11
Competência: 10/2019 Data de emissão: 10/10/2019
Vencimento: 17/10/2019
MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRAGNANIN

Resumo de Pagamentos

Parcela	Valor	Data de Vencimento
01	252,11	17/10/2019

Informações para o cliente

Resumo de Vencimentos

Informações do Consumo e Pagamento

Consumo	Valor	Data de Vencimento
Consumo anterior	0,00	10/09/2019
Consumo atual	252,11	10/10/2019
Consumo total	252,11	10/10/2019

Resumo de Pagamentos

Parcela	Valor	Data de Vencimento
01	252,11	17/10/2019

Informações de tributos

Base de cálculo: 252,11
Alíquota (IPI): 0,00%
Valor (IPI): 0,00

Total a pagar: R\$ 252,11



Formas de Pagamento

Forma de Pagamento	Valor
Boleto Bancário	252,11

Endereço: 10/10/2019

Endereço: 10/10/2019

Endereço: 10/10/2019

Endereço: 10/10/2019

Endereço: 10/10/2019

Endereço: 10/10/2019

0000046



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO UNICEUMA



O Reitor do Centro Universitário do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 20 de dezembro de dois mil e dois, confere a

FERNANDO GRAGNANIN

nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

nascido (a) a 13/07/1979

identidade nº 18364893.5-SSPMA, *o presente Diploma de*

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (Ma), 27 de

Março

de 2003

Rosimar Tavares Tavares
Pró-Reitor Acadêmico

Fernando Gragnanin
Secretário Acadêmico
[Assinatura]
Reitor

Fernando Gragnanin
Diplomado

000047

000008

CURSO DE DIREITO – Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 920, de 21.08.98, publicada no D.O.U. de 24.08.98, Seção I, Página 14.

Prof. Luis Anísio Camrão Chaves
Reitor

Profª Luciana Fecury Tavares
Pró-Reitora de Graduação

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o n.º 2.929

Livro n.º 73 Fls. n.º 2929

em 15/07/03 Processo n.º 3918/03-62

por delegação da competência do Ministério da Educação, nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.

Dayse Maria de Sousa Moreira - RPP-4937-8
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED.

VISTO:

Prof. Raimundo Luna Neres - RPP-3675-7
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Org. Acadêmicos - DEQAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprova o Registro constante acima.

em 15 de julho de 2003

Prof. José Antônio de Sousa e Silva - RPP-3717-8
VICE-REITOR de Graduação e Registro

008995



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000000

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.700.981/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R GODOFREDO VIANA	NÚMERO 715	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 65.900-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3524-8483/ (99) 3524-5175
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 09:31:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000051



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.700.981/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:48 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **5691.F03D.7647.42A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000052

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 050943/25

Data da Certidão: 27/02/2025 07:55:00

CPF/CNPJ 35700981000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/02/2025 07:55:00



000053

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018764/25

Data da Certidão: 27/02/2025 07:56:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35700981000164

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/02/2025 07:56:08



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



01/04/2025 11:22:21
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 5174/2025
AUTENTICAÇÃO:C7NY-EDK0

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **35.700.981/0001-64** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.700.981/0001-64

Razão Social: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA, 715 SALA 01 CENTRO

Inscrição: 428458524-9

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 13/11/2019

Atividade Principal: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **31/05/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 01/04/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

000055



01/04/2025 11:22:21
USUÁRIO:ANONYMOUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.700.981/0001-64
Razão Social: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R GODOFREDO VIANA 715 SALA 1 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032620175537186946

Informação obtida em 31/03/2025 07:29:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000057

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 11/04/2025

Nº da certidão: 12501372093

Data de validade: 11/06/2025

Código de Validação: 3f90ed530b

NOME: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 35.700.981/0001-64

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000058

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.700.981/0001-64
Certidão nº: 80498320/2024
Expedição: 22/11/2024, às 09:12:05
Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.700.981/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000059

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J - 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J - 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

000000

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

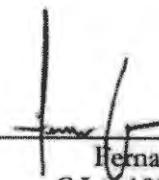
BALANÇO PATRIMONIAL

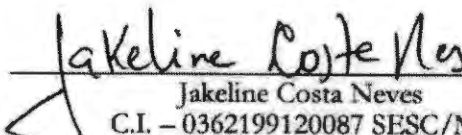
ATIVO

CIRCULANTE		89.804,80
DISPONÍVEL		66.304,80
Caixa e Bancos	66.304,80	
CREDITOS		23.500,00
Duplicatas a Receber	23.500,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		5.127,59
Máquinas e Equipamentos de Informática	7.325,12	
(-) Depreciações Acumuladas	-2.197,53	
TOTAL DO ATIVO.....R\$		94.932,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.932,39 (Novena e quatro mil, novecentos trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.


Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular


Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

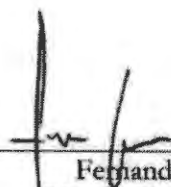
BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

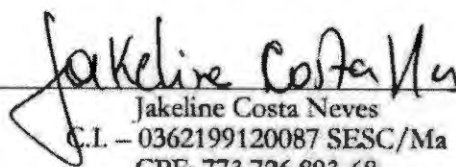
CIRCULANTE		2.123,12
Obrigações Fiscais	2.123,12	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		92.809,27
Capital Social	10.000,00	
Lucros Acumulados	26.504,47	
Lucro Líquido do Exercício	56.304,80	
TOTAL DO PASSIVO.....R\$		94.932,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.932,39 (Novena e quatro mil, novecentos trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

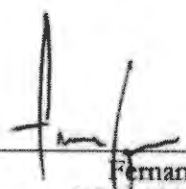
000062

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	298.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	298.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	25.564,33
SIMPLES NACIONAL	25.564,33
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	272.435,67
CUSTOS	65.013,22
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	65.013,22
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	207.422,45
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	15.881,13
Despesas administrativa	15.756,00
Despesas financeiras	125,13
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES	191.541,32
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR	135.236,52
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	56.304,80

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

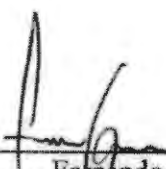
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL

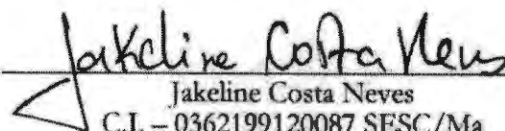
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2021	26.504,47
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	56.304,80
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2022	82.809,27

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

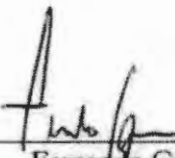
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

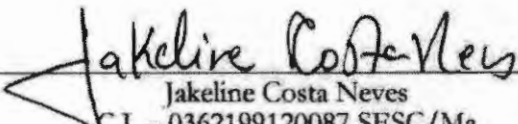
BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANO 2022	Valor R\$
Janeiro	31.500,00
Fevereiro	31.500,00
Março	23.500,00
Abril	23.500,00
Maio	23.500,00
Junho	23.500,00
Julho	23.500,00
Agosto	23.500,00
Setembro	23.500,00
Outubro	23.500,00
Novembro	23.500,00
Dezembro	23.500,00
TOTAL	298.000,00

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.


Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular


Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
 RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
 CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

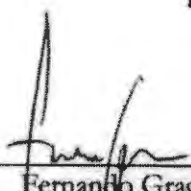
LC =	Ativo Circulante	89.804,80	

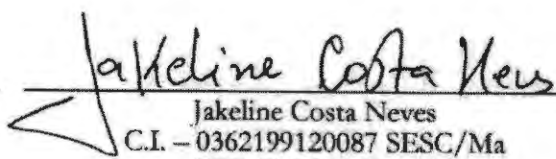
	Passivo Circulante	2.123,12	42,30
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	89.804,80	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.123,12	42,30
SG =	Ativo Total	94.932,39	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.123,12	44,71

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.


 Fernando Gragnanin
 C.I. – 18364893-5 SSP/MA
 CPF: 820.908.233-72
 Titular


 Jakeline Costa Neves
 C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
 CPF: 773.726.893-68
 Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4660787

Documento inicial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 30/01/2023, às 11:10. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/01/2023, às 11:11. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4660-787C-F7**.

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 1011, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 04/04/2024.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE		95.775,67
DISPONÍVEL		65.675,67
Caixa e Bancos	65.675,67	
CREDITOS		30.100,00
Duplicatas a Receber	30.100,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		4.395,08
Máquinas e Equipamentos de Informática	7.325,12	
(-) Depreciações Acumuladas	-2.197,53	
TOTAL DO ATIVO.....R\$		100.170,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 100.170,75 (Cem mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

**JAKELINE
COSTA
NEVES:77372
689368**

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368
DN/CN=JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368,
OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial,
OU=14483179000190, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data:04/04/2024 12:28:56 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

CIRCULANTE		1.975,96
Obrigações Fiscais	1.975,96	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		98.194,79
Capital Social	10.000,00	
Lucros Acumulados	82.809,27	
Lucro Líquido do Exercício	5.385,52	
TOTAL DO PASSIVO.....	R\$	100.170,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 100.170,75 (Cem mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por
**FERNANDO
GRAGNANIN**

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

**JAKELINE
COSTA
NEVES:77372
689368**

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368
Dn: cn=JAKELINE COSTA,
NEVES:77372689368,
OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial,
OU=14483179000190, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data:04/04/2024 12:29:25 -03:00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	339.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	339.200,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	27.388,88
SIMPLES NACIONAL	27.388,88
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	311.811,12
CUSTOS	135.680,00
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	135.680,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	176.131,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	18.105,60
Despesas administrativa	17.088,00
Despesas financeiras	1.017,60
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES	158.025,52
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR	152.640,00
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	5.385,52

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

FERNANDO GRAGNANIN Assinado de forma digital por FERNANDO GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

JAKELINE COSTA NEVES:77372689368
Assinado Digital: JAKELINE COSTA NEVES:77372689368
Dn: cn=JAKELINE COSTA NEVES, o=77372689368, ou=Cartão PF A1, ou=Presencial, ou=14483179000190, ou=AC SOLUTI Múltiplo v5, o=ICP-Brasil, c=BR
Data: 04/04/2024 12:29:55 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2022	82.809,27
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.385,52
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2023	88.194,79

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

JAKELINE
COSTA
NEVES:77372
689368

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES: 77372689368
CPF: 77372689368
OU – Carimbo PP A1,
OU – Presencial
OU – 14483179000190, OU – AC
SOLUTI Multiple v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 04/04/2024 12:30:15 -03:00

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 1011, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 04/04/2024.

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANO 2023	Valor RS
Janeiro	23.500,00
Fevereiro	23.500,00
Março	27.900,00
Abril	27.900,00
Maiο	27.900,00
Junho	4.400,00
Julho	30.100,00
Agosto	53.600,00
Setembro	30.100,00
Outubro	30.100,00
Novembro	30.100,00
Dezembro	30.100,00
TOTAL	339.200,00

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por
**FERNANDO
GRAGNANIN**

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

**JAKELINE
COSTA
NEVES:77372
689368**

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES: 77372689368
DN: C=BR, O=JAKELINE COSTA
NEVES, OU=77372689368,
OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial,
OU=14483179000190, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 04/04/2024 12:30:34 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	95.775,67	

	Passivo Circulante	1.975,96	48,47
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	95.775,67	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.975,96	48,47
SG =	Ativo Total	100.170,75	

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.975,96	50,69

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

FERNANDO GRAGNANIN Assinado de forma digital por FERNANDO GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0
JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES: 77372689368
Data: 04/04/2024 12:30:55 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023



000074

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7411483

Balanço patrimonial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 04/04/2024, às 17:09. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/04/2024, às 18:32. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7411-4831-42**.

Fernando Gragnanin

Rua Godofredo Viana, 715, Sala 01 – Centro –
Imperatriz-MA – 65.900-100

fergragnanin@hotmail.com – (99) 9122-0885

Formação

- Graduado em Direito pelo Centro de Ensino Universitário do Maranhão - UNICEUMA, conclusão em 2002.
- Pós-Graduado em Direito do Estado (Direito Administrativo, Tributário e Constitucional) pela Universidade Veiga de Almeida – RJ (UVA), conclusão em 2004.
- Cursos complementares:
 - 1- Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático. Carga Horária: 16 horas (12 e 13 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Diógenes Gasparini e Cynthia de Fátima Dardes;
 - 2- Contratações Diretas – sem Licitação, Dispensa e Inexigibilidade & Comissões de Licitação: Permanentes e Especiais. Carga Horária: 08 horas (14 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Toshio Mukai;
 - 3- Licitações e a Lei nº 8.666/93. Carga Horária: 08 horas (15 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Carlos Pinto Coelho Motta;
 - 4- Gestão dos Contratos Administrativos. Aspectos Jurídicos. Carga Horária: 08 horas (16 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Ivan Barbosa Rigolin;
 - 5- Curso de Orçamento Público. Carga Horária: 24 horas (16 de Fevereiro de 2006) – Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA;
 - 6- Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático. Carga Horária: 16 horas (04 e 05 de Dezembro de 2006) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. Brasília – DF. Prof: Ivan Barbosa Rigolin e Alexandre Cairo;
 - 7- Capacitação em Licitações Públicas. (20 de Janeiro de 2008) – ONEP – Organização Nacional de Estudos e Projetos. Imperatriz-MA.
 - 8- 3º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas. Carga Horária: 24 horas (13 à 15 de Abril de 2011) – NTC. Min. Benjamin Zymler, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Min. Augusto Sherman Cavalcanti e outros.
 - 9- Formação de Pregoeiro em Pregão Eletrônico. Carga Horária: 16 horas. (03 e 04 de Junho de 2020) – Imperium. Magno de Mesquita Silva. Servidor Público Federal do INSS no Estado do Maranhão (Pregoeiro Oficial do INSS)

Experiência

- 1998-2002 – Estagiário no Escritório José Clébis dos Santos e Advogados Associados, sito na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz – MA e Av. Mal. Castelo Branco nº 141, Sala 109, São Luís - MA.
- 2003-2008 – Exercício da Advocacia no Escritório José Clébis dos Santos e Advogados Associados, sito na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz – MA e Av. Mal. Castelo Branco nº 141, Sala 109, São Luís - MA.
- 2005 – Nomeado para o cargo em comissão de Assessor de Projetos Especiais, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Imperatriz-MA.
- 2005 – Nomeado para o cargo em comissão de Secretário da Comissão Permanente

- de Licitações do Município de Imperatriz-MA.
- 2007 - Nomeado para o cargo em comissão de Secretário da Comissão Permanente de Licitações do Município de Imperatriz-MA.
 - 2007 - Nomeado para o cargo em comissão de Assessor de Projetos Especiais do Município de Imperatriz-MA, com lotação na Comissão Permanente de Licitações de Imperatriz-MA para fins de assessoria jurídica.
 - 2007-2008 - Nomeado Pregoeiro Municipal Substituto do Município de Imperatriz-MA.
 - 2008 - Disponibilizado à Comissão Permanente de Licitações do Município de Imperatriz-MA para fins de assessoria jurídica.
 - 2008 - Consultor Jurídico não remunerado da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.
 - 2009 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Itinga do Maranhão - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2009 à 2016.
 - 2009 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Sítio Novo - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2009 à 2012.
 - Conselheiro da OAB - MA Subseção de Imperatriz - MA (2010 à 2011)
 - 2012 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto a empresa CENTRO DIAGNOSTICO ULTRANEF LTDA.
 - 2013 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Buritirana - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2013 à 2018.
 - 2013 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Barra do Corda - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2013 à 2016.
 - 2017 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de João Lisboa - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2017 à 2018.
 - 2018 - Nomeado para o exercício do cargo em comissão de Pregoeiro Oficial da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL onde atua até a presente data.
 - 2018 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto a empresa HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.
 - 2020 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Sítio Novo - MA com atuação no exercício financeiro de 2020.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Sítio Novo - MA com atuação no exercício financeiro de 2021.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de João Lisboa - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2021 à 2024.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de São Francisco do Brejão - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2021 à 2024.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Buritirana - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2021 à 2024.
 - 2023 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto à Câmara Municipal de Balsas - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2023 à 2024.
 - 2024 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto à Câmara Municipal de Buritirana - MA com atuação no exercício financeiro de 2024.

- Ildon Marques de Souza – Prefeito Municipal de Imperatriz – MA. (2005 à 2008)**
Adhemar Alves de Freitas – Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. (2007 à 2008)
Luzivete Botelho da Silva – Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão – MA. (2009 à 2016)
Carlos Jansen Mota Sousa – Prefeito Municipal de Sítio Novo – MA (2009 à 2012)
Vagtonio Brandão dos Santos – Prefeito Municipal de Buritirana – MA (2013 à 2020)
Wellryk Oliveria Costa da Silva – Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA (2013 à 2020)
João Carvalho dos Reis – Prefeito Municipal de Sítio Novo – MA (2013 à 2020)
Jairo Madeira de Coimbra – Prefeito Municipal de João Lisboa – MA (2013 à 2020)
Rogério Heringer – Diretor da Heringer Táxi Aéreo Ltda.
Vandir Fialho – Presidente da OAB – MA Subseção de Imperatriz – MA (2010 à 2011)
Elson Mário Costa Santos – Sócio Administrador do CENTRO DIAGNOSTICO ULTRANEF LTDA.
Ednalva Brandão Gonçalves - Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão – MA (2021 à 2024)
Vilson Soares Ferreira Lima – Prefeito Municipal de João Lisboa – MA (2021 à 2024)
Tonislely dos Santos Sousa – Prefeito Municipal de Buritirana – MA (2021 à 2024)

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

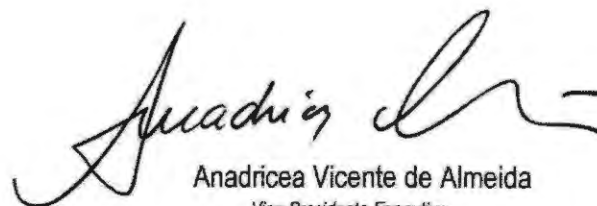
FERNANDO GRAGNANIN

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 01 a 05 de março de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 53%

Curitiba, 05 de março de 2021.




Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



000075

O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

Z Ê N I T E
ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR
DIA 01 DE MARÇO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR, CONTROLE DAS LICITAÇÕES, PARECER JURÍDICO E VINCULAÇÃO ÀS SUMULAS DO TCU

- 01 Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram/serão alteradas e revogadas?
- 02 O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?
- 03 Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?
- 04 Quais os efeitos práticos da disciplina do art. 191 da nova Lei? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado: da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?
- 05 Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?
- 06 Quais os efeitos práticos no controle das licitações e na evolução de entendimentos diante da previsão de submissão dos órgãos de controle às súmulas do TCU? As súmulas devem limitar-se às matérias de normas gerais? A disciplina do art. 172 da nova Lei pode ser objeto de questionamento de constitucionalidade?
- 07 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto (art. 52)?
- 08 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial poderá ser

realizada pela advocacia pública? Quais os precedentes do TCU sobre esse tema?

GUSTAVO SCHIEFLER
DIA 02 DE MARÇO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

- 09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?
- 10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?
- 11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?
- 12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas no art. 17 da nova Lei? Qual a importante alteração relacionada à ordem da licitação?
- 13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a concorrência e o pregão?
- 14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?
- 15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?
- 16 O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóteses a nova lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?
- 17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação imediatamente após a entrada em vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para

compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DIAS 03 E 04 DE MARÇO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

- 18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:
 - a. bens de consumo comum e de luxo
 - b. padronização
 - c. parcelamento
 - d. catálogo eletrônico
 - e. indicação ou vedação de marca
 - f. adoção do SRP
- 19 Sobre preferências e desempate, pergunta-se:
 - a. A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 123/2016. Em quais contratações não se aplica o regime de preferências às MEs e EPPs?
 - b. Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?
 - c. Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?
 - d. Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?
- 20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?
- 21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a tendência de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- 23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?
- 24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novidades da nova Lei, pergunta-se:
 - a. A contratação por fornecedor exclusivo envolve compras e serviços? Como demonstrar a inviabilidade de competição e a atuação exclusiva?
 - b. Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
 - c. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?
 - d. Considerando a previsão do art. 36, § 1º, inc. I, da nova Lei, quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação? A nova Lei privilegiou a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
 - e. Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
 - f. A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?
- 25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indevido?
- 26 A nova Lei previu um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contratação de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

- 27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?
- 28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada?
- 29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH
SANTOS
DIA 05 DE MARÇO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 30 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?
- 31 Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?
- 32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei?
- 33 Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?
- 34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?
- 35 Em que condição opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?
- 36 Sobre a garantia dos contratos e o seguro-garantia, quais as novidades que merecem maior destaque?
- 37 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?
- 38 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destaques na nova Lei?

Carga Horária

20h

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr – Gustavo Henrique Carvalho Schiefler –
Ricardo Alexandre Sampaio – José Anacleto Abduch Santos



000079



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Este certificado está sendo conferido a

FERNANDO GRAGNANIN

POR SUA PARTICIPAÇÃO NA CAPACITAÇÃO SOBRE
LICITAÇÕES PÚBLICAS

ONEP

*Organização Nacional de
Estudos e Projetos*

Marcos Antonio de Souza Silveira — Coordenador Técnico

20 / JAN / 2008

Data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

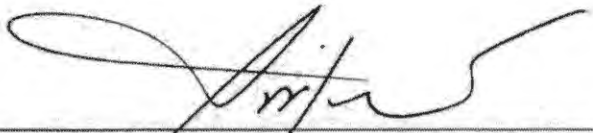
Certificado

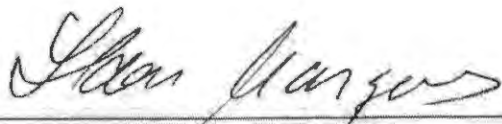
Certificamos que FERNANDO GRAGNANIN
participou Curso Orçamento Público

Período de 14 a 16 de fevereiro de 2006, Carga Horária de 24 horas

Parceria Prefeitura Municipal de Imperatriz e Prefeitura Municipal de Açailândia

Imperatriz-Ma, 16 *de* fevereiro *de* 2006


COORDENADOR DO PROGRAMA


PREFEITO MUNICIPAL

000081

CERTIFICADO

TREINAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO
TEÓRICO E PRÁTICO

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 4 e 5 de dezembro de 2006

Local Mercure Hotel Brasília - Brasília - DF

Professor(es) Ivan Barbosa Rigolin e Alexandre Cairo

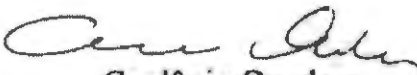
Carga horária 16 horas

São Paulo, 5 de dezembro de 2006.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 8º andar
01037-906 - São Paulo/SP


Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos

0000032

CERTIFICADO

SIMPÓSIO
GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ASPECTOS JURÍDICOS

Participante Fernando Gagnanin

Realizado no(s) dia(s) 16 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Ivan Barbosa Rigolin

Carga horária 8 horas

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 6º andar
01097-908 - São Paulo/SP

Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos

000053

CERTIFICADO

SIMPÓSIO LICITAÇÕES E A LEI Nº 8.666/93

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 15 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Carlos Pinto Coelho Matta

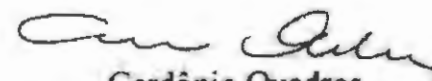
Carga horária 8 horas

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 — 8º andar
01037-808 — São Paulo/SP


Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos

000084

CERTIFICADO

TREINAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO

TEÓRICO E PRÁTICO

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 12 e 13 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Diogenes Gasparini e Cynthia de Fátima Dardes

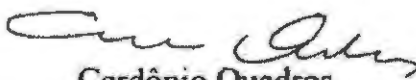
Carga horária 16 horas

São Paulo, 13 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 — 6º andar
01097-908 — São Paulo/SP


Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos

000055

CERTIFICADO

SIMPÓSIO
CONTRATAÇÕES DIRETAS – SEM LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE &
COMISSÕES DE LICITAÇÃO: PERMANENTES E ESPECIAIS

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 14 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ – São Paulo – SP

Professor(es) Toshio Mukai

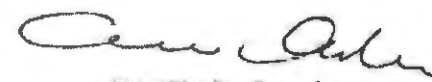
Carga horária 8 horas

São Paulo, 14 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiano, 344 – 5º andar
01037-908 – São Paulo/SP


Cerdônio Quadros

Coordenador de Simpósios e Treinamentos

000056

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que Fernando Gragnanin, concluiu, com sucesso, o curso de Formação de Pregoeiro em Pregão Eletrônico, realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2020, em João Lisboa (MA), com carga horária de 16 horas.



Magno de Mesquita Silva
Instrutor



Universidade Veiga de Almeida

Certificado

O Reitor da Universidade Veiga de Almeida, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de

Pro-Graduação "Lato Sensu" em _____, por FERNANDO GRAGNANIN

Direito do Estado

_____, nascido(a) em 13 de julho de 1979, nacionalidade Brasileira

natural São Paulo, Cédula de Identidade nº 18364893-5, expedida SSP-MA

cuja(o) é o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006


Reitor


Reitor

0000008

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA

Rua Ibituruna 106 - Tijuca - RJ - CEP 20271-000 Tel: 2574 8800 Fax: 2568 2165 Email: walmonte@uva.br
Rua Ibituruna 75 - Tijuca - RJ - CEP 20271-000 Tel: 2574 8835 Fax: 2574 8887 Email: documentacao@uva.br

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO HISTÓRICO ESCOLAR

MATRICULA - 031416519 NOME - FERNANDO GRAGNANIN DATA - 04-07-2006
FILIAÇÃO - CARLOS ROBERTO GRAGNANIN e MIRIAM A DOS S GRAGNANIN NASCIMENTO - 13/07/1979 NATURALIDADE - SP
NACIONALIDADE - Brasileira IDENTIDADE - 18364893-5 ÓRGÃO EXPEDIDOR - SSP UF - MA

Curso - 14356 DIREITO DO ESTADO Carga Horária - 360 Turma - 426
Realização - 04/04/2003 a 23/10/2004 Expedição do Certificado em - 04/07/2006 Registro - NR.3548-LVRD03-FLS.096V

Monografia :
"LICITAÇÃO PÚBLICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 8.666/93". GRAU: 9,0. APROVADO.

SEM	CODIGO	DISCIPLINAS	OBRIG	CG HOR.	FREQ. %	MÉDIA FINAL	SIT	PROFESSOR	TITULAÇÃO
041	EDU2126	METODOLOGIA DA PESQUISA		48	100	8,5	APR	REGINA MARIA ROCHA	MESTRE - UFRJ/01
042	EDU2127	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR		48	100	8,5	APR	REGINA MARIA ROCHA	MESTRE - UFRJ/07
042	JUR2053	HERMENEUTICA JURIDICA		16	100	8,0	APR	REIS PRIDE	DOCTOR - UFRJ/01
041	JUR2057	DIREITO CONSTITUCIONAL II		16	100	7,0	APR	LUIZ ANTONIO ROBERTO	MESTRE - FUCSP/02
031	JUR2064	DIREITO TRIBUTARIO I		16	100	8,0	APR	JAIR EDUARDO SANTANA	MESTRE - FUCSP/02
031	JUR2097	ORGANIZACAO POLIT.DO ESTADO		16	100	8,0	APR	ANGELICA PETIAN	ESPECIALISTA - FUCSP/05
031	JUR2098	DIREITO TRIBUTARIO II		48	100	8,0	APR	MAURICIO ANDREUOLO	MESTRE - UERJ/00
032	JUR2099	DIREITO ADMINISTRATIVO		64	100	7,0	APR	MAURICIO ANDREUOLO	MESTRE - UERJ/00
032	JUR2100	DIREITO CONSTITUCIONAL I		48	100	7,0	APR	LUIZ ANTONIO ROBERTO	MESTRE - FUCSP/02
041	JUR2101	WRITS CONST.E ACOES ESPECIAIS		40	100	9,5	APR	HAMURABI NOVAES	ESPECIALISTA - UNESA/01

Este curso foi realizado atendendo a resolução nº 1/01 da Câmara de Educação Superior do CNE, de 03 de abril de 2001.

REITOR
MÁRIO VEIGA DE ALMEIDA JÚNIOR
PRÓ REITOR ACADÊMICO
PROF. LUIS CHIGANER

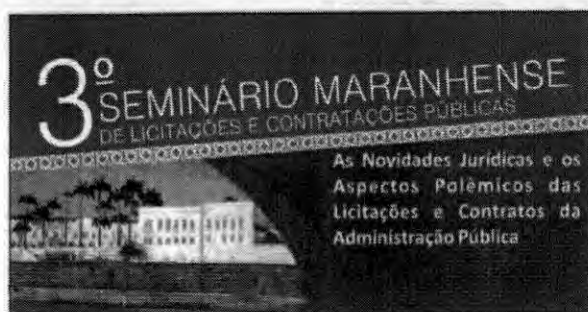
UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
RECONHECIMENTO
PORTARIA MIN. Nº 1.725 - D.O. 23/11/1992

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Prof. MARCOS FERREIRA
DIVISÃO DE REGISTRO DE
CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Prof. Emericiano Rodrigues
DIVISÃO DE REGISTRO DE
CERTIFICADOS E DIPLOMAS



Certificado

REALIZAÇÃO

NTC

Nº 2011-00178

Certificamos que Fernando Gragnamin

Participou do **3º SEMINÁRIO MARANHENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

Realizado de 13 a 15 de Abril de 2011, em São Luís – MA, com carga horária de 24 horas.

Palestrantes

Benjamin Zymier

Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU.
Mestre em Direito e Estado pela UnB.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Advogado. Mestre em Direito Público, Professor de Direito Administrativo, Escritor, Consultor, Conferencista e Palestrante.

Augusto Sherman Cavalcanti

Ministro-substituto do Tribunal de Contas da União.
Mestrando em Direito e Estado. Professor de Cursos de Pós-Graduação.

Edgar Guimarães

Advogado. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP.
Professor de Direito Administrativo.

José Anacleto Abduch Santos

Advogado. Procurador do Estado do Paraná. Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela UFPR.
Professor de Direito Administrativo.

Rodrigo Pironti Aguilre de Castro

Doutorando e Mestre em Direito Econômico e Social PUC/PR. Especialista em Direito Administrativo IDRFB.
Especialista em Direito Empresarial PUC/PR.

Nelson Maia Schocair – Ph.I.

Doutor em Filosofia Universitária, Presidente da Academia de Letras do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, Professor de Língua Portuguesa nas áreas Linguística e Jurídica.

Carlos Sebastião da Costa

Engenheiro pela UFMS. Pós graduado em Auditoria de Obras Públicas. Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União – TCU.

Kella Soares

Advogada. Especialista em Direito Tributário e Legislação de Impostos, servidora do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Consultora na área de Licitação e Contratos.

Carlos Wellington Leite de Almeida

Auditor Federal de Controle Externo,
Atual Secretário de Controle Externo no Maranhão.

Sabrina Porto Barbosa Coelho
Presidente da NTC Negócios & Treinamentos

000000

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 13 DE ABRIL (MANHÃ E TARDE)

ABERTURA

MÓDULO I – A ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO BRASILEIRA

Ministrante: Carlos Pinto Coelho Matta

- ✓ Regime constitucional das licitações e contratações públicas;
- ✓ Estrutura legal da contratação – a decisão de contratar;
- ✓ Alterações pontuais na legislação de licitação e contratação em 2010;
- ✓ Artigos vitoriais da Lei 8.666/93, com as alterações processadas pela Lei 12.349/2010
- ✓ Pontos essenciais do edital e Check-list do edital.

MÓDULO II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 12.232/2010

Ministrante: Edgar Guimarães

- ✓ Qual a abrangência da Lei nº 12.232/10? Trata-se de norma geral ou específica? Estados, Municípios e Distrito Federal estão obrigados a obedecer às novas regras?
- ✓ Qual o conceito legal de serviços de publicidade e de atividades complementares?
- ✓ Há distinção entre propaganda e publicidade institucional?
- ✓ A nova lei disciplina a contratação de agências de propaganda ou de veículos de divulgação?
- ✓ Qual a inovação introduzida nas exigências de habilitação?
- ✓ Em face do disposto no Inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93, é possível contratar serviços de publicidade sem licitação sob o fundamento da inexigibilidade?
- ✓ Qual deve ser a modalidade e o tipo de licitação para contratação de serviços de publicidade? É possível adotar convite, pregão, concurso ou leilão?
- ✓ Quais as inovações acerca do instrumento convocatório e anexos obrigatórios?
- ✓ Como se processa a fase externa da licitação para contratação serviços de publicidade?
- ✓ No que diz respeito ao contrato, qual é a vigência máxima? É possível subcontratar determinados serviços? Qual o procedimento previsto na lei para a hipótese de subcontratação?

MÓDULO III – ASPECTOS POLÊMICOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ministrante: Edgar Guimarães

- ✓ Em quais hipóteses é possível utilizar o Sistema de Registro de Preços?
- ✓ Quais as vantagens e desvantagens?
- ✓ Quais as cautelas que a Administração deve ter na fase interna da licitação para Registro de preços, sobretudo em relação à:
- ✓ Definição do objeto e dos quantitativos mínimo e máximo;
- ✓ Fixação de preço máximo;
- ✓ Considerando que a Administração não está obrigada a contratar os produtos ou serviços registrados, é necessário indicar a dotação orçamentária na licitação para o registro de preços?
- ✓ Qual modalidade adotar e quais as cautelas necessárias para a elaboração do edital?
- ✓ Quais as peculiaridades do processamento da licitação?
- ✓ Há adjudicação no sistema de registro de preços?
- ✓ Diversos preços para um mesmo produto: o que fazer?
- ✓ Em licitação por itens ou lotes, deve ser fixado quantitativo mínimo e máximo para cada um desses, mesmo que se refiram a objetos similares?
- ✓ O que se entende por Ata de Registro de Preços? O que deve nela constar?
- ✓ O ajuste firmado entre a entidade e o fornecedor deve ser formalizado por contrato ou a ata é suficiente?
- ✓ É necessário publicar a Ata de Registro de Preços? Qual é o prazo máximo da vigência? É possível sua prorrogação?
- ✓ Quais as cautelas necessárias para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços?
- ✓ A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços fica vinculada à vigência da respectiva Ata?
- ✓ É possível o acréscimo em 25% da Ata de Registro de Preços? Ainda, é possível o acréscimo em 25% de cada contrato específico decorrente da ata de registro de preços?
- ✓ O que se entende por "carona" e quais são os requisitos para sua adoção? É possível aderir à Ata de entidade de outra esfera?
- ✓ É possível o reajuste ou a revisão dos preços registrados em ata?

DIA 14 DE ABRIL (MANHÃ)

MÓDULO IV – O DESAFIO DE CONTRATAR SEM LICITAÇÃO CUMPRINDO A LEI

Ministrante: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

- ✓ procedimento da contratação direta;
- ✓ justificativa de preços;
- ✓ emergência: a evolução da jurisprudência.

MÓDULO V – A RESPONSABILIDADE DO ACESSOR JURÍDICO E DO GESTOR POR ATOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ministrante: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

- ✓ parecer na Contratação direta sem licitação;
- ✓ aprovação de edital;
- ✓ responsabilidade solidária com os gastos

OFICINAS SIMULTÂNEAS (4 HORAS CADA) - [TARDE]

ENFOQUE SISTÊMICO DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ministrante: Rodrigo Pirantti Aguirre de Castro e Carlos Wellington Leite de Almeida

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ASPECTOS TÉCNICOS

Ministrante: Carlos Sebastião da Costa

ESTRUTURAÇÃO E REDAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS – ASPECTOS PRÁTICOS

Ministrante: Nelson Maia Schocair – Ph.D.

COMO PLANEJAR E ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ministrante: Keila Soares

DIA 15 DE ABRIL (MANHÃ E TARDE)

MÓDULO VI – O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E PREGÕES COM A NOVA LEI 12.349/2010

Ministrante: José Anacleto Abduch Santos

- ✓ Desenvolvimento Nacional Sustentável
- ✓ Margens de preferência
- ✓ Fundações de Apoio
- ✓ Processo Produtivo Básico
- ✓ Contratos Administrativos na Nova Lei
- ✓ Nova Lei e Pregão

MÓDULO VII – AQUISIÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS DE ACORDO COM A IN 1/2010

Ministrante: José Anacleto Abduch Santos

- ✓ Sustentabilidade nas aquisições públicas
- ✓ A IN 01 e outras boas práticas
- ✓ Como obedecer as normas de regência
- ✓ Sustentabilidade em compras
- ✓ Sustentabilidade em serviços
- ✓ Sustentabilidade em obras

MÓDULO VIII – O DECRETO 7.174/2010 E O DIREITO DE PREFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES DE TI

Ministrante: Augusto Sherman Cavalcanti

- ✓ A Seleção do Fornecedor nas Contratações de TI
- ✓ O critério para identificação de bens e serviços comuns
- ✓ A modalidade licitatória para contratação de TI
- ✓ O critério para identificação dos serviços de natureza predominantemente intelectual
- ✓ A excepcionalidade de licitações do tipo técnica-e-preço nas contratações de TI
- ✓ O Direito de Preferência
- ✓ A preferência às micro e pequenas empresas
- ✓ O processo produtivo básico
- ✓ A preferência nas licitações de TI

MÓDULO IX – A IN 3/2009 E A REAPATUAÇÃO DE CONTRATOS

Ministrante: Augusto Sherman Cavalcanti

- ✓ Manutenção das condições afetivas da proposta
- ✓ Revisão e Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos
- ✓ Reajuste e Reapatação dos contratos
- ✓ O Acórdão 1.563/2004-TCU-Plenário
- ✓ Os Acórdãos 1.827/2008 e 1.828/2008-TCU-Plenário
- ✓ A reapatação em parcelas, segundo a IN 3/2009

PALESTRA DE ENCERRAMENTO

*EXTENSÃO DO CONTROLE EXERCÍCIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS

Palestrante: Mm. Benjamin Zynier

000091

**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA E FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente da Casa Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo s/n Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fulcro na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 02/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Balsas;

01 031.00011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 02/2023 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras.

previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;

g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;

h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;

i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

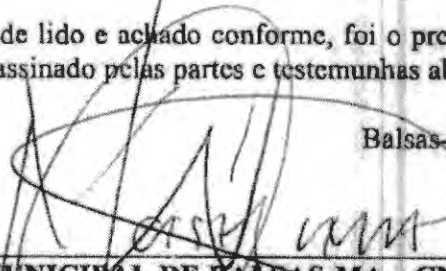
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Balsas (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, 23 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº
Moisés Coelho e Silva Neto – CPF Nº 06.777.130/0001-11

Presidente-Vereador
CONTRATANTE

FERNANDO
GRAGNANIN

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GRAGNANIN

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 35.700.981/0001-64

Fernando Gragnanin – CPF nº 820.908.233-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº:

Milton
014.956.483-03

Nome:

CPF Nº:

Wesley N. da Mota
595.0748.047/07



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Balsas, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, torna público o resultado licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Balsas-MA, sagrando-se vencedora a empresa **CANAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.537.096/0001-41, no valor total de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Conforme proposta de preço final anexa ao processo licitatório, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Balsas/MA, 27 de junho de 2023. MAÉCILA BRITO DE SOUSA, Presidente/Pregoeira da CPL.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 027ad156ebbcd33a2004c606b83bf64b

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Balsas, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, torna público o resultado licitação em epígrafe, cujo objeto é o **registro de preços** para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com motorista, a serem executados de acordo com os requisitos constantes neste Edital, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Aviso de Esclarecimento, que são partes integrantes do Edital, sagrando-se vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA - CNPJ nº 14.496.361/0001-85**, no valor total de **R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.972,22 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Conforme proposta de preço final anexa ao processo licitatório, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Balsas/MA, 26 de junho de 2023. MAÉCILA BRITO DE SOUSA, Presidente/Pregoeira da CPL.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 96c1d78d8adfea8ae0c719eccd2983b6

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 25/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, Processo Administrativo nº 25/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Câmara Municipal de Balsas/MA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a empresa **FERNANDO**

GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para Câmara Municipal. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Valor:** R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** 031.00011.2-004 - Manutenção de Atividades Administrativas da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 23 de junho de 2023. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas. Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante e Fernando Gragnanin, pela contratada.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: cf72cfa3aba8fa9e73b0ba92c0e13ddc

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de licitação nº 005/2023
Processo administrativo nº 005/2023

Eu **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, respaldada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação do processo em epígrafe a ser firmado com a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.295.258/0001-37, sediada na Rua COELHO DE RESENDE Nº 929, SALA 05 - centro, Teresina-PI, CEP 64001-370, representada legalmente pela Sra. **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, CPF nº 600.876.523-07, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.654.906 SSP-PI, com o objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA, a prestação dos serviços terá o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que será pago em 06 parcelas iguais, perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Cumpra-se
Campestre do Maranhão - MA, 19 de junho de 2023.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: da26b122ba61de96dbf4ae4e32c6e42c

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Fica decretada a cassação do mandato do Vereador WEBERTH BARBOSA ASCENÇÃO, da Câmara Municipal de Cândido Mendes Estado do Maranhão.





000101



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATO Nº 15.01.30/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E FERNANDO
GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04 e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEMAD e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 - Manut. da Sec. de Adm. e Modernização
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



000102



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEMAD e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

4



000103



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;

4



000104



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja

[Handwritten signature]



000105



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

 4 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

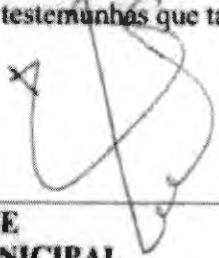
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de João Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

João Lisboa (MA), 15 de Janeiro de 2021



CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

000107

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2021

D. O. M EXECUTIVO

85 PÁGINAS

campo ou quadra de no máximo 1,5m (um metro e meio); II Higienizar, preferencialmente com álcool 70%, as mãos, toallas, redes, tapetes e outros instrumentos de atuação da atividade física nos intervalos e no final de cada período; III guardar viduantes para bebês e móveis não podendo ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de portas-chaves que devem ser higienizadas após o uso; § 8.º No transporte público e privado, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras; § 9.º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 266 do Código Penal, § 19. O disposto neste artigo não impede que um funcionário laborem em regime de trabalho remoto; § 11. O descumprimento do disposto neste artigo 7º enseja, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam prolar as responsabilidades penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis; § 12. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento do disposto no art. 7º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações de vídeo, por meio dos canais oficiais do Município; Art. 7º O Departamento Municipal de Tributos, em cooperação técnica com outros órgãos de fiscalização, formulará força tarefa específica para a fiscalização de lojas nas praças das mercearias e mercados e imóveis durante o período emergencial ou de calamidade pública; Art. 8.º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de limpeza e proteção ao COVID-19, as empresas terão seu preço cassado, após processo administrativo regular, e terão como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do § 1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Parágrafo único. A possibilidade prevista no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal; Art. 9.º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 266 do Código Penal; Art. 10. As medidas propostas neste Decreto serão reválidas no dia 20 de janeiro de 2021, quando o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sofrer a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Estados Federais; Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário; REGISTRO-SE, FLEQUE-SE E CLIPAR-SE; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 16 de janeiro de 2020, eu, eu e eu e eu; WILSON SOARES FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 007/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento no artigo 5º, do art. 5º, constante do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; CONSIDERANDO que a saúde e bem-estar de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República e art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO que, com fulcro na situação de emergência para enfrentamento ao novo coronavírus – SARS-CoV-2 – COVID-19 e, por conseguinte, na imprescindibilidade do referido imóvel para atendimento da rede municipal de saúde; CONSIDERANDO que, após as eventuais reformas realizadas pelo município de João Lisboa no referido imóvel particular por recomendação dos órgãos de fiscalização, o imóvel tem atendido aos municípios como uma unidade de grande relevância para os serviços de saúde da rede de assistência municipal; e CONSIDERANDO que o imóvel esteve por vários anos, construído, portanto, para a prestação de serviços de saúde na rede de assistência municipal; CONSIDERANDO a inexistência de interesse público de desapropriação e de integração do imóvel ao patrimônio público do Município, de modo a possibilitar a continuidade do funcionamento da unidade hospitalar e ações de enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel em que funciona há anos o Hospital Municipal de João Lisboa, localizado na Av. Imperatriz, nº 1363, Centro, no Município de

João Lisboa, Estado do Maranhão, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 001.001.0009.0000, e registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de João Lisboa, sob a matrícula nº 265, livro 2-B, Fls. 50, com registro de averbação R.11/265, Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características: a edificação possui dois pavimentos situados numa calçada, cobertos de telhas, paredes de alvenaria, visto à prua Newton Rêgo Filho, localizado-se a direita com o prédio do Senhor Francisco Eusebio de Sousa e a esquerda com o prédio do Sr. Manoel Araújo Moura, construído em terreno próprio, medindo 17,70 (dezanove metros e setenta e sete centímetros) de frente por 50 (cinquenta) metros de fundo, com frente para o Norte e fundo para o Sul, conforme registro cartorial; Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior destina-se à manutenção das instalações do Hospital Municipal de João Lisboa, no atendimento da rede de saúde municipal; Art. 3º. É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de instalação/manutenção da posse do bem imóvel, onde se situa o Hospital Municipal de João Lisboa, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; Art. 4º. Fica a Secretária Municipal de Saúde, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, autorizada a conduzir, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, a desapropriação de que trata este Decreto; Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual; Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, EM JOÃO LISBOA, 18 DE JANEIRO DE 2021. WILSON SOARES FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO

ESTABO BO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: P. SANTANA JUNIOR - ME OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRUZEIRO DE CINCO SALAS DE AULA NO BARRIO NORTE SUL E BARRIO NOVA LISBOA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 15,04% (quinze vírgula, zero quatro por cento) referente ao LOTE 02 do terreno original CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO. O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 75.402,07 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sete centavos), correspondente ao acréscimo de 15,04% (quinze vírgula, zero quatro por cento) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correm a conta dos seguintes recursos: 12.565.0004.1 - 054 - Construção/Apliação/Reforma da Educação Infantil 4.4.90.51 - Obras e Instalações CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes; REGISTRO-SE, FLEQUE-SE, CLIPAR-SE; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 15 de janeiro de 2021. WILSON SOARES FERREIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MAI PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) O Invicto Município de João Lisboa (MAI), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação vierem ou dela conhecimento tiverem que decidiu nulificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 001/2021 - SEMAD. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Níveis Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) e/ou art. 3º - A da Lei nº 8.666/93) 3. Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos 4. Contratado (a): FERNANDO GRACIANININ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-641) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses 6. Valor do Contrato: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) 7. Endereço: Organização: 04.122.0002.2.0099 - Mat. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.39 - (Linha) Serviço de Terceira - Pessoa Jurídica João Lisboa (MAI) 15 de janeiro de 2021. WILSON SOARES FERREIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL.



000108



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO - MA E FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Claudino Borges s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RONEI FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 506596893-0 SSP-MA e do CPF nº 576.873.233-00 e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE** por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

4



000109



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



000110



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;

4



000111

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

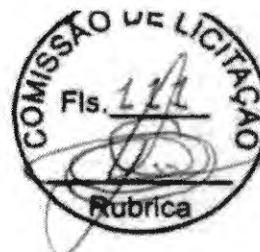
PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja



000112

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

4
5



000113



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021

Romei Ferreira Alencar

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gragnanin
CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 31/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.203/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 31/2021-GCC/EMSERH, CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 08.973.252/0001-09. **REPRESENTANTE LEGAL:** RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA. CPF: 104.025.067-07. **OBJETO:** fornecimento de (EPI) - Equipamento de Proteção Individual e (EPC) - Equipamento de Proteção Coletiva para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 116.200,00 (cento e dezessets mil e duzentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-03-FARDAMENTO E EPI'S. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Eletrônica nº 141/2020-CSL/EMSERH. **BASE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 18.01.2021. São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

RESENHA DO CONTRATO Nº 29/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.203/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 29/2021-GCC/EMSERH, CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA. CNPJ: 09.721.729/0001-21. **REPRESENTANTE LEGAL:** GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA. CPF: 056.022.859-70. **OBJETO:** fornecimento de (EPI) - Equipamento de Proteção Individual e (EPC) - Equipamento de Proteção Coletiva para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 14.670,00 (quatorze mil e seiscentos e setenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-03-FARDAMENTO E EPI'S. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Eletrônica nº 141/2020-CSL/EMSERH. **BASE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 19.01.2021. São Luís (MA), 19 de janeiro de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

RESENHA DO CONTRATO Nº 009/2021-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA TRANSPAMA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONST. CIVIL MEC. AGRÍCOLA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180.587/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 009/2021-DC/EMSERH CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antonio da Silva Grande - Presidente da EMSERH, CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Empresa Transpama - Terraplanagem, Pavimentação, Const. Civil Mec. Agrícola Ltda - CNPJ: 12.115.978/0001-88. **REPRESENTANTE:** Jarcy Araújo Cananéia Júnior - CPF: 690.968.723-04. **DO OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada na área de Engenharia e Manutenção para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados em São Luís e Regiões. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será firmado instrumento contratual sobre o objeto do Termo de Referência, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura ou até a assinatura do novo contrato proveniente do processo licitatório nº 163.581/2020. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 17.467.242,40 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentaria: 21202, Unidade: EMSERH, Despesa: 4-3-02-01-36 - Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 180.587/2020-EMSERH - Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 229/2020, com fundamento no artigo nº 29, Inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo nº 169, Inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DATA DE ASSINATURA:** 18.01.2021. São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 002/2021 - SEPLAN. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil. **CONTRATADO:** C M V BARROS Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária 04.121.0055.2-158 - Manutenção das Atividades da Contadoria Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 - SEPLAN. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos. **CONTRATADO:** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária



ria 02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 001/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Locador: **JOÃO ALVES DE SOUSA** Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 04.244.0478.2-170 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 002/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS. Locador: **SINÉSIO SEBASTIÃO DAS CHAGAS** Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais). Dotação Orçamentária: 08.244.0478.2-155 – Ampliação e Manutenção do CRAS 08.244.0478.2-125 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 003/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar. Locador: **EVA NILZA BATISTA CARNEIRO** Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 08.243.0475.2-086 – Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 004/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS – Trecho Seco. Locador: **VALDENICE OLIVEIRA DE SANTANA** Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 08.244.0478.2-155 – Ampliação e Manutenção do CRAS 08.244.0478.2-125 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 005/2021 – SEMUS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Locador: **MARIA MELO DE MEINEZ** Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária 10.122.1203.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA

1 EXTRATO DE CONTRATO: 005.038/2020 038/2020 PROC 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI, C.N.P.J: 02.898.056/0001-30. OBJETO: Aquisição de Material de Construção para o município. VALOR: R\$ 184.447,90 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatro-

centos e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme o Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio, Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 – Cícera Lucivania Guedes De Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020- contratante, FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI, por FRANCISCO C. SILVA, CPF nº 777910373-00, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 04/01/2021 a 31/12/2021.

2 EXTRATO DE CONTRATO: 006.038/2020 038/2020 PROC: 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e JOAO S. DA ROCHA COMERCIO EIRELI, C.N.P.J: 21.569.618/0001-47. OBJETO: Aquisição de Material de Construção para o município. VALOR: R\$ 158.026,33 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Trinta e Três Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme o Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 – Cícera Lucivania Guedes De Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020 - Contratante, JOÃO GRACEZ DA ROCHA – ME, por JOÃO SILVA DA ROCHA, CPF nº 058.325.903-09, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 04/01/2021 a 31/12/2021.

1 MAT GRAFICO EXTRATO DE CONTRATO: 002.039/2021 PROC 057/2019 PRE GÃO PRESENCIAL Nº 039/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e MARISVALDO SANTOS DA SILVA – EPP, C.N.P.J: 05.410.681/0001-80. OBJETO: eventuais aquisições de material gráfico para o município. VALOR: R\$ 80.625,00 (Oitenta Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme o Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 – Cícera Lucivania Guedes de Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020 - contratante, MARISVALDO SANTOS DA SILVA – EPP, por Marivaldo Santos Da Silva, CPF nº 515.422.633-20, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 05/01/2021 a 31/12/2021.

2 URNAS FUNERARIAS EXTRATO DE CONTRATO: 002.046/2020 PROC 063/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, C.N.P.J: 05.083.302.0001-94. OBJETO: Eventuais Aquisições de Urnas Funerárias Para o Município. VALOR: R\$ 39.650,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme o Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comer-



000116

000104

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 15.01.01/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA
(MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 001/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



000117

000105

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;



000118

000100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.


34



000119

000107

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

[Handwritten signature]



000120

000105

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.



000121

000109

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

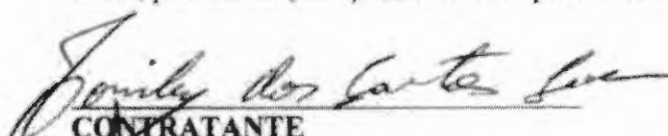
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021



CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

AVISOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. **ABERTURA:** 03 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas. **ENDEREÇO:** Av. Senador La Rocque s/n, Centro - Buritirana - MA.
TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana - MA. **JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA - PREGOEIRO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de limpeza para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. **ABERTURA:** 03 de Fevereiro de 2021 às 14:00 horas. **ENDEREÇO:** Av. Senador La Rocque s/n, Centro - Buritirana - MA.
TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana - MA. **JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA - PREGOEIRO**

EXTRATOS DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: MADEIRA E RODRIGUES LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante **VALOR TOTAL R\$ 839.780,00** (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais) **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2 - 113 - Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas - R\$ 248.610,00 12.361.0010.2 - 088 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - R\$

170.150,00 10.301.0006.2 - 115 - Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde - R\$ 412.880,00 08.244.0012.2 - 079 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 8.140,00 3.3.90.30 - Material de Consumo Buritirana (MA), 05 de Janeiro de 2021 **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: AUTO POSTO BURITIRANA LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante **VALOR TOTAL R\$ 1.317.211,00** (um milhão, trezentos e dezessete mil, duzentos e onze reais) **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2 - 113 - Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas - R\$ 553.438,00 12.361.0010.2 - 088 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - R\$ 564.095,00 10.301.0006.2 - 115 - Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde - R\$ 188.788,00 08.244.0012.2 - 079 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 10.890,00 3.3.90.30 - Material de Consumo Buritirana (MA), 05 de Janeiro de 2021 **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Dispensa:** 001/2021 - SEMAD 2. **Justificativa:** Contratação de pequeno vulto (art. 24, II, da Lei nº 8.666) 3. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de locação de programa de computação (software) em plataforma web (internet) na área de contratos administrativos e compras 4. **Contratado (a):** VICTOR R. DA S. BORGACAO (ASCONTECH) SOLUTIONS 5. **Vigência:** 12 (doze) meses 6. **Valor do Contrato:** R\$ 16.300,00 (dezessies mil, trezentos reais) 7. **Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2 - 009 - Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Inexigibilidade:** 001/2021. 2. **Justificativa:** Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. **Objeto:** Contratação de

serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos 4. **Contratado (a):** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) 5. **Vigência:** Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses 6. **Valor do Contrato:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). 7. **Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2-009 – Mun. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL



000124

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



**CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Presidente José Sarney s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0052.4414.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;

i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

4



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

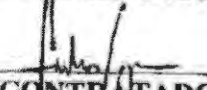
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos/MA, comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Sítio Novo (MA), 15 de Janeiro de 2021


**CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL**


**CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



000130

AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXT. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. CONTRATO Nº 001/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz - MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitações e contratos administrativos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2021 (INEXIGIBILIDADE nº 001/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 15/01/2020. VALOR CONTRATUAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). PRAZO CONTRATUAL e de 12(doze) meses a partir de 15.01.2021, podendo ser prorrogado. Sítio Novo Maranhão, 15 de janeiro de 2020. ANTONIO COELHO RODRIGUES - Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: oqq1jxhy20210118120129



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2018, 197ª DA INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 0455/2018-GAB/CCL, de 16 de março de 2018 (Processo nº 70505/2018-CC), da Comissão Central Permanente de Licitação,

RESOLVE

Nomear **ALYSON JOSÉ BARROS MELONIO** para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Comissão Central Permanente de Licitação, devendo ser assim considerado a partir de 16 de março de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2018, 197ª DA INDEPENDÊNCIA E 130ª DA REPÚBLICA.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense
AGEMSUL

PORTARIA Nº 010/2018 - GAB/AGEMSUL

Imperatriz - MA, em 02 de Abril de 2018

O presidente da **Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.724 de 29 de novembro de 2017, e de acordo com a Lei nº 9.771, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP/MA e do CPF nº 820.908.233-72, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO CLEMENTINO ÂNGELO
Presidente da Agência Executiva Metropolitana
do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2018 - CCL, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL, no exercício das suas atribuições legais, considerando o contido no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre a rotatividade dos membros das Comissões de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação que tem por competência realizar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades para as aquisições e contratações de obras e serviços financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outros Programas e Projetos complementares.

Parágrafo único - As atribuições especificadas no caput deste artigo não alcançam os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades para as aquisições e contratações de obras e serviços necessários à implementação de Programas e Projetos que tiverem origem nas Secretarias de Estado Executoras que, por decreto, estejam investidas nas competências a que se refere o art. 4º da Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º As funções da Comissão Especial de Licitação serão desenvolvidas:

I) em composição plenária;

II) por duas Câmaras de Julgamento, compostas por 03 (três) membros escolhidos dentre os membros da CEL;

§ 1º Em composição plenária compete a Comissão Especial de Licitação:

I) decidir sobre procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades para as aquisições e contratações de obras e serviços, submetendo à homologação do titular do órgão ou entidade em que se iniciou o respectivo processo ou daquele responsável pela contratação, após adjudicação do Presidente da CEL;

II) decidir sobre procedimentos auxiliares à licitação.

III) receber recursos contra seus próprios atos e pronunciar-se a respeito, instruindo-os para decisão da autoridade competente, quando mantida a decisão;

IV) emitir parecer sobre a aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que praticarem atos em desacordo com a lei e com as demais normas aplicáveis à espécie, inclusive as condições do edital e do contrato, relativamente aos atos praticados no órgão interessado, em decorrência de licitações de sua competência;

V) preparar os atos e os relatórios circunstanciados de suas atividades;

VI) requerer, sempre que necessário, inclusive mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, pareceres técnicos e quaisquer outras diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos procedimentos licitatórios e outros de interesse dos órgãos de licitação;

VII) requisitar segurança administrativa necessária ao desempenho de suas funções;

VIII) executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

§ 2º Compete às Câmaras de Julgamento de Licitação - CJsL:

I - realizar os procedimentos licitatórios definidos pela Comissão Especial de Licitação, bem como, no âmbito desta competência, receber recursos contra seus próprios atos e pronunciar-se a respeito, instruindo-os para decisão da autoridade competente, quando mantida a decisão;

II - reconsiderar as decisões tomadas em sessão pública;

III - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria é composta por:

I - **LUÍS CARLOS OLIVEIRA SILVA**, matrícula 2479582, Presidente;



000132

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO

O Secretário Municipal de Administração do município de Buritirana – MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, DECLARA que Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos para a municipalidade nos exercícios financeiros de 2013 (dois mil e treze) a 2018 (dois mil e dezoito).

Registramos que os serviços foram devidamente executados e que inexistem quaisquer fatos ou atos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

Buritirana (MA), 07 de Janeiro de 2019



Tonisley dos Santos Sousa

Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA
Gabinete do Prefeito**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Presidente José Sarney s/n. Centro, por seu Prefeito, **JOAO CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 022943342002-7 SSP-MA e do CPF nº 168.460.442-72 **ATESTA** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos para a administração pública municipal no exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com excelência, não existindo quaisquer atos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

SITIO NOVO-MA

Sítio Novo (MA), 17 de Dezembro de 2020

VIVENDO UM NOVO TEMPO

JOAO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL



000134

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, por meio do Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2021 à 2024, cumprindo fielmente suas atribuições.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 27 de dezembro de 2024



VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



000135

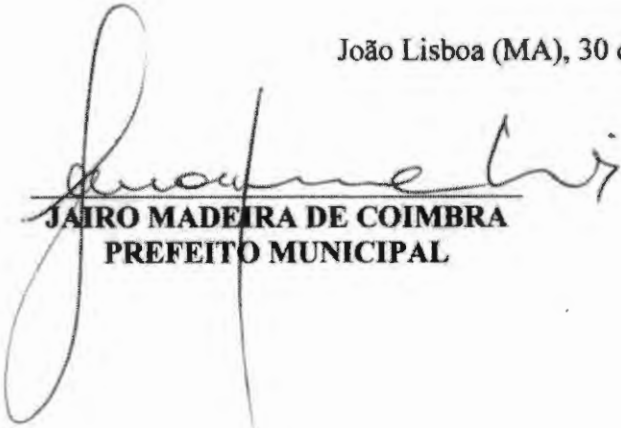
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2017 à 2018, cumprindo fielmente suas atribuições.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 30 de Janeiro de 2019


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL



000136

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
RUA SENADOR JOSÉ SARNEY N.º 41 – CENTRO – ITINGA/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 FONE: (99) 3531-4158

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Itinga do Maranhão (MA) **ATESTA** que **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para o Poder Executivo municipal nos anos de 2009 (dois mil e nove) à 2016 (dois mil e dezesseis).

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como a excelência dos serviços prestados e a inocorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do mesmo

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2016


Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal

ATESTADO

HERINGER TAXI AÉREO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.485/0001-52, com sede na Av: Moacyr Spósito Ribeiro Hangar II - Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Aloisio Pedro Heringer, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 028374752004-5 SSP-MA e do CPF nº 054.769.683-34 **ATESTA** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e CPF nº 820.908.233-72 presta serviços de **ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para esta empresa por meio da análise de instrumentos convocatórios, elaboração de impugnações de editais, elaboração de recursos administrativos, contrarrazões, representações junto a Tribunais de Contas, análise de documentos habilitatórios e demais atos pertinentes a procedimentos de licitação em que esta empresa figura como participante, bem como os contratos administrativos decorrentes.

Atestamos que os serviços são prestados com excelência, inexistindo quaisquer atos que desabonem.

Imperatriz (MA), 18 de Dezembro de 2020


HERINGER TAXI AÉREO LTDA.

Representante Legal



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: **000138**
20240000000043

Código de Verificação:
BSUY-WZ52

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **23/10/2024 10:05:10**

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**

Período de Tributação: **10/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**

Local da Prestação: **BALSAS/MA**

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CPF/CNPJ: **35.700.981/0001-64**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL** Insc. Municipal: **428458524**
Endereço Completo: **RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA** Insc. Estadual:
Telefone: **9935248483**
Email: **FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICÍPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL** CPF/CNPJ: **06.777.130/0001-11**
Endereço Completo: **RUA JOSE COLEHO NOLETO, N° 2008 - POTOSI** CEP: **65800000**
Cidade-UF: **BALSAS-MA**
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1714-ADVOCACIA.**

Atividade: **6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, decorrente do processo administrativo 025/2023 processo de inexistência 002/2023 e contrato administrativo 025/2023

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$6.600,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$6.600,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.600,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1085,70 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 887,70 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 198,00 (3,00%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 20240000000043 Código de Verificação: BSUY-WZ52 Emitida em: 23/10/2024 às 10:05:10

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota **000139**
202400000000055

Código de Verificação:
I4AO-JWAX

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **23/12/2024 09:14:56**

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**

Período de Tributação: **12/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**

Local da Prestação: **SAO FRANCISCO DO BREJAO/MA**

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CPF/CNPJ: **35.700.981/0001-64**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL** Insc. Municipal: **428458524**
Endereço Completo: **RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA** Insc. Estadual:
Telefone: **9935248483**
Email: **FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO** CPF/CNPJ: **01.616.680/0001-35**
Endereço Completo: **RUA CLAUDINO BORGES, N° S/N - CENTRO** CEP: **65929000**
Cidade-UF: **SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA**
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1714-ADVOCACIA.**

Atividade: **6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEPLAN) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 - SEPLAN

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEPLAN) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 - SEPLAN

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1316,00 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 1076,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 240,00 (3,00%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: **202400000000055** Código de Verificação: **I4AO-JWAX** Emitida em: **23/12/2024 às 09:14:56**

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: **000140**
202400000000053

Código de Verificação:
G15K-PEIW

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **23/12/2024 09:10:34**

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**

Período de Tributação: **12/2024**

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**

Local da Prestação: **JOAO LISBOA/MA**

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CPF/CNPJ: **35.700.981/0001-64**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL** Insc. Municipal: **428458524**
Endereço Completo: **RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA** Insc. Estadual:
Telefone: **9935248483**
Email: **FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA** CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO** CEP: **65922000**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1714-ADVOCACIA.**

Atividade: **6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEMAD)

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEMAD)

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1316,00 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 1076,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 240,00 (3,00%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: **202400000000053** Código de Verificação: **G15K-PEIW** Emitida em: **23/12/2024 às 09:10:34**

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
R. Rui Barbosa, 201 - Centro, Imperatriz - MACEP: 65900-440

Número da Nota: **000141**
202200000000008

Código de Verificação:
50EU-AXH7

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 04/02/2022 07:40:59 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 02/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: SITIO NOVO/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 35.700.981/0001-64
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 428458524
Endereço Completo: RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100
Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA Insc. Estadual:
Telefone: (99) 3524-8483
Email: FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SITIO NOVO CPF/CNPJ: 05.631.031/0001-64
Endereço Completo: AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY SN - BAIRRO CENTRO - CEP:65.925-000 SITIO NOVO-MA
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

ADVOCACIA

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSSL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (PROC. ADM. 001/2021 - SEPLAN)

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1316.00 (16.45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 1076.00 (13.45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R\$ 240.00 (3.00%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número:202200000000008

Código de Verificação:50EU-AXH7

Emitida dia 04/02/2022 às 07:40

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



000142

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº
____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
(MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.864/0001-22, com sede administrativa na Av. Rio Branco s/n, Centro, representada por seu Presidente Sr. **JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 001/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12	8.000,00	96.000,00

Os serviços devem compreender:

- a) Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- b) Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- c) Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;



000143

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);

e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;

f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



000144

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



000145

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



000146

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



000147

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



000148

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



000149

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



000150

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



000151

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-087 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



000152

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

17.1. CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São Pedro da Água Branca (MA), comarca da qual o município de Vila Nova dos Martírios e termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Nova dos Martírios (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

Presidente Câmara Municipal

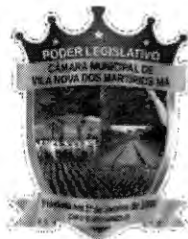
CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



000153

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER

“Prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pelo Chefia de Gabinete da Presidência desta Casa de Leis, por meio da qual postula, dentre outros fundamentos, pela ***“[...] emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação [...]”***.

O Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, justifica que ***“[...] O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao assessoramento do corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria. [...]”*** e que ***“[...] A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor efetivo dotado de qualificação técnica em licitações e contratos administrativos. [...]”***

X



000154

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Sustenta que ***"[...] o corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento jurídico dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos de licitação e contratação no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos, sendo certo que recentemente fora implementado o novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, positivado na Lei nº 14.133/21 [...]"***

Em seu pedido, assevera ainda que ***"[...] A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica se funda no inciso III, "c" do art. 74 da lei 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada. [...]"***

Por fim, pleiteou pela contratação de **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços técnicos, a fim de demonstrar que os mesmos, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada certidão expedida pela Chefia de Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal, esclarecendo que inexistem nos quadros da administração servidores dotados de qualificação técnica na área de



000155

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

atuação objeto do pretenso contrato (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos)

Este é o relatório. Passo a opinar.

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, regido atualmente pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna ~~in~~ exigível a realização de licitação.

Reza o art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, que:



000156

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]” (destaques e grifos nossos)

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta¹:

“[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;

b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;

¹ ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação



000157

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão”.

Corroborando com a legislação e o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima esposados, vem o verbete nº 04/2012 da Súmula do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no D.O.U de 23 de Outubro de 2012, pg. 119, Seção 1, *in verbis*:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

No que tange a “confiança”, um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

“[...] III – Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a



000158

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº

348:

“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do



000159

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a **notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**". (destaques e grifos nossos)

Não é demais ressaltar trecho do voto da Min. Carmem Lucia, que acompanhou o voto do relator nos autos da AP nº 348, vide:

"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – art. 25 c/c art. 13." (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões



000160

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa." RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.



000161

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. **2.** A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. **3.** A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. **4.** Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

Também sobre o requisito "confiança" vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93". (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade/excepcionalidade dos serviços a serem prestados (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há aproximadamente vinte anos atua na região junto a administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios (Portaria de nomeação nº 010/2018 – GAB/AGEMSUL publicada no DOE MA em 04.04.2018), ora na função



000162

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

de assessor jurídico no tocante a licitações e contratos administrativos, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Também extrai-se dos documentos de qualificação aportados ao feito que o profissional integrante dos quadros da pessoa jurídica presta serviço de assessoria em licitações e contratos administrativos na área privada, evidenciando sua *expertise* e domínio da matéria.

Acerca da excepcionalidade e especificidade/particularidade dos serviços a serem contratados em sede de inexigibilidade, ensina Pedro Ulysses Buritisa Alves de Souza² que:

“Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão “natureza singular” sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

“O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica.”

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização

² SOUZA, Pedro Ulysses Buritisa Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/50007>.



000163

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:

“Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.”

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.”

Cumpra registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos municipais, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo e, ainda, órgão estadual, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços, especialmente diante da excepcionalidade e particularidade dos serviços (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos) que, como é público e notório, não pode ser executado por qualquer profissional.

No caso em tela, restou esclarecido que o Poder Legislativo municipal não dispõe de servidor dotado de capacidade técnica para promover todos os atos inerentes aos processos de contratação da administração e, de fato, no que tange a este órgão, não dispomos de operadores do direito com qualificação para tanto.

Por outro lado, é de sabedoria corrente ser imprescindível a orientação e assessoria jurídica específica dos responsáveis pela elaboração e condução dos processos de contratações públicas sob pena de, assim não o



000164

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

fazendo, implicar em prejuízos ao erário e, por consequência, ao interesse público, especialmente porque passou a vigor recentemente a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21)

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos e contábeis, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

“Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados.” (Acórdão APL – TC 00205/15)”

“Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas.” (Parecer PPL – TC nº 00020/16)

“[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade.” (Acórdão APL – TC nº 00810/2016)

“[... as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das



000165

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]” (Acórdão APL TC 633/2016)”.

Por outro ângulo, a pesquisa de preços aportada nos autos evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade.

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

Vila Nova dos Martírios (MA), 15 de abril de 2025

Alexandre Woub Moreira dos Santos
Alexandre Woub Moreira dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 23.152



000166

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Processo nº 006/2025

Vila Nova dos Martírios (MA), 15 de abril de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Alexandre Woub Moreira dos Santos
Alexandre Woub Moreira dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 23.152

AO ILMO. SR.
ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NESTA



000167

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

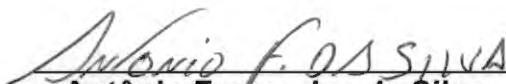
Processo de Inexigibilidade nº 001/2025

Vila Nova dos Martírios (MA), 16 de abril de 2025

A Chefia de Gabinete da Presidência desta Casa de Leis vem, por meio deste, encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 00039

ILMO. Sr.

JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



000168

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

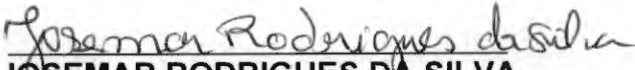
Processo Adm nº 006/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Vila Nova dos Martírios (MA), 16 de abril de 2025


JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



000169

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº
005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
(MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.864/0001-22, com sede administrativa na Av. Rio Branco s/n, Centro, representada por seu Presidente Sr. **JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 001/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12	8.000,00	96.000,00

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;



000170

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

- d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



000171

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



000172

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



000173

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



000174

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



000175

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



000176

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



000177

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



000178

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-087 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



000179

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

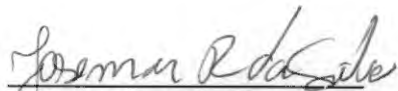
CNPJ. 01.623.864/0001-22

17.1. CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São Pedro da Água Branca (MA), comarca da qual o município de Vila Nova dos Martírios e termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Nova dos Martírios (MA), 16 de abril de 2025



CONTRATANTE

Presidente Câmara Municipal



CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATOS DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 001/2025. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos 4. Contratado (a): FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez) anos. 6. Valor do Contrato: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-087 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Vila Nova dos Martírios (MA), 16 de abril de 2025 JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Josemar Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

Código identificador: ohsaktuesi20250416160443

